



ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 21/2017 – PGE/SEAP

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 3.638, de 20 de setembro de 2004 e

CONSIDERANDO as decisões proferidas na Ação Ordinária autuada sob nº 28.341/0000 e nos Embargos à Obrigação de Fazer autuados sob n. 12.407/10, ambos da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a orientação para cumprimento de ordem judicial nº 38/2013 – PGE-PRA (protocolado nº 11.771.410-1) e o despacho nº 524/2017-PGE (protocolado nº 14.820.145-5);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade e objetividade ao concurso de promoção por antiguidade e por merecimento dos membros integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, bem como a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o concurso de promoção por merecimento.

RESOLVEM:

1) PUBLICAR a relação de vagas para promoção atualmente existentes na Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, todas na classe I, conforme segue:

CLASSE	VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS ABERTAS
I	39	35	4

2) PUBLICAR a lista dos servidores aptos a concorrer ao concurso de promoção em suas respectivas classes atuais e o número do RG correspondente a cada participante:

CLASSE II

NOME	RG
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO	33167938
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	9550100
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	32666205
CEZINANDO VIEIRA PAREDES	16915157
CRISTINA MARIA BANDEIRA	10239621
DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO	14578226
DENISE DUARTE DA SILVA	64580892
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO	15474300
GABRIEL MONTILHA	13849609
JAIME JOSE FACCIO	11086314
JOSE VALDECIR CAVALINI	35443967
JOSIANI LINJARDI	33376006
LEILA APARECIDA FERREIRA	38768581
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	17753630
MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA M. SCHNEIDER	6786375



ESTADO DO PARANÁ

MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN	34343136
MAURO RIBEIRO BORGES	32604838
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	33078366
SERGIO DENIZART DE FREITAS	14441158
SILVANA DE MELLO GUZZO	21618373

3) INFORMAR a abertura de processo de promoção para a Classe I e que as vagas serão providas, alternadamente, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento.

4) ESTABELEECER, em atenção ao conteúdo da decisão judicial e ao resultado da última promoção efetivada, a divisão das vagas atualmente existentes para promoção, conforme critérios de antiguidade e merecimento:

CLASSE	VAGAS ABERTAS	VAGAS ANTIGUIDADE	VAGAS MERECEMENTO
I	4	2	2

5) DEFINIR as seguintes regras para o concurso de promoção:

5.1. Em razão dos termos da decisão proferida nos referidos autos nº 28341/0000, todos os advogados indicados na relação do item 2 serão considerados participantes do concurso de promoção, por antiguidade e merecimento, independentemente da apresentação de requerimento individual.

5.2. Serão considerados, primeiramente, os participantes que já possuem ao menos dois anos de efetivo exercício na respectiva classe e, na sequência, quando não houver mais candidatos que preencham tal requisito, os que contam com ao menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício na classe, contados da data de publicação da presente resolução.

5.3. No caso do concurso para as vagas a serem providas pelo critério de ANTIGUIDADE, a classificação será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias, e os dados serão obtidos a partir do dossiê histórico funcional do servidor.

5.4. Compete ao advogado solicitar, caso queira, a atualização/retificação do seu dossiê histórico funcional até a data de 04/12/2017, sob pena de desconsideração dos novos dados para o atual concurso de promoção.

5.5. No caso do concurso para as vagas a serem providas pelo critério de MERECEMENTO, os participantes estão convocados a apresentar, no período de 23/11/2017 a 04/12/2017, requerimento na forma do Anexo I contendo todos os documentos destinados à obtenção da pontuação.

5.6. Para fins de promoção por MERECEMENTO, serão aceitos e analisados somente os títulos obtidos e expedidos no período de 21/12/1992 a 22/11/2017, não sendo aceitos aqueles divulgados apenas em páginas eletrônicas.

5.7. Os documentos total ou parcialmente utilizados nos concursos de promoção anteriores não poderão ser novamente considerados para efeito de pontuação.

5.8. Se o candidato tiver interesse na utilização de documentos que já foram apresentados em concursos de promoção anteriores, mas que, por qualquer motivo, não foram contabilizados pela Comissão, deve indicá-los de maneira expressa e individualizada, sob pena de não serem considerados na atual promoção.

5.9. A apresentação dos documentos deve ocorrer impreterivelmente até a data prevista acima (04/12/2017), mediante requerimento escrito e assinado pelo candidato, em envelope endereçado da seguinte forma:

"COMISSÃO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DO ESTADO – ANO 2017 – CUMPRIMENTO DE



ESTADO DO PARANÁ

ORDEM JUDICIAL

Grupo de Recurso Humanos da Procuradoria Geral do Estado
Rua Paula Gomes, 145
Curitiba – Paraná
CEP 80510-070”

5.10. O Grupo de Recursos Humanos Setorial da Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo recebimento da documentação encaminhada pelos candidatos e anexação/integração ao processo administrativo (SID) dos concursos de promoção realizados anteriormente, conforme indicado no item 2.

5.11. A Comissão Examinadora pode ser auxiliada por servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ou por outros servidores estaduais indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

5.12. Recebidos os documentos e após consolidar eventuais dúvidas acerca do mérito dos requerimentos, a Comissão pode solicitar ao Procurador-Geral do Estado que elas sejam dirimidas previamente à realização das avaliações, a fim de conferir uniformidade de tratamento aos candidatos.

5.13. Apreciados os documentos dos candidatos, a Comissão promoverá o processamento das listas de promoção, conferindo a sua adequação às previsões da presente Resolução, e as remeterá à consideração do Procurador-Geral do Estado para análise conjunta com o Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

5.14. Caberá recurso das listas provisórias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das listas no Diário Oficial, endereçado ao Procurador-Geral do Estado, que deliberará conjuntamente com o Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

5.15. Apreciado o recurso, será publicado o resultado do julgamento e as listas definitivas de promoção, bem assim será providenciada a remessa do resultado ao Chefe do Poder Executivo Estadual para análise e edição dos atos de promoção.

5.16. Serão expedidos comunicados na imprensa oficial para divulgar a publicação das listas e demais fases deste concurso de promoção.

5.17. As listas de promoção serão elaboradas considerando-se o atendimento alternado aos critérios de antiguidade e merecimento, observando-se, ainda, que as vagas que surgirem no decorrer do processo de promoção serão acrescidas ao quadro de vagas do item 4.

5.18 Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito dos procedimentos determinados nesta Resolução, estes somente serão atendidos por meio de requerimento específico endereçado à Comissão Examinadora, devidamente fundamentado, sob pena de não conhecimento.

5.19 Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Estado.

6) CONSIDERAR, para fins de promoção por ANTIGUIDADE, apenas os dados constantes dos assentamentos funcionais dos candidatos, devidamente apurados e registrados na forma dos itens 5.3 e 5.4.

6.1. Será utilizado como critério de desempate para a realização da promoção por antiguidade, o disposto no artigo 83 da Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), a saber:

- a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná;
- b) maior tempo de serviço público;
- c) maior prole e
- d) mais idoso

7) CONSIDERAR os seguintes critérios e requisitos complementares para a realização de promoção por MEREcimento:



ESTADO DO PARANÁ

7.1. O requerimento deve estar acompanhado dos documentos aptos a comprovar a capacitação profissional e funcional, mediante cópia autenticada ou cópia conferida com o original pelo GRHS de origem do Advogado, independente de já constarem dos assentamentos funcionais, no prazo fixado no item 5.6, sob pena de, em caso de não observância do prazo, serem desconsiderados para a promoção.

7.2. Poderão integrar a lista de merecimento apenas os Advogados do Estado que não possuírem, no período de 23.11.2016 a 22.11.2017, faltas injustificadas ao serviço ou punições disciplinares impostas pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná, nos termos da declaração anexa à presente Resolução (modelo anexo II).

7.3. O Advogado do Estado que estiver respondendo a processo disciplinar, seja pela Administração Pública Estadual, seja pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em penalidade.

7.4. O Advogado do Estado que faltar com a verdade no preenchimento da declaração de que trata o item 7.2, além de ter desfeita a sua promoção, deverá, se tiver sido promovido, restituir as diferenças remuneratórias percebidas indevidamente, sujeitando-se, ainda, a processo administrativo disciplinar, além do encaminhamento da documentação ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas criminais pertinentes.

7.5. Para fins de promoção por MEREcimento serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

7.5.1. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL– a este grupo será atribuído o valor MÁXIMO de 3 (três) pontos e serão considerados os cursos, reconhecidos pelo MEC, concluídos com aproveitamento e carga horária expressa nos seguintes certificados:

- a) doutorado em Direito – 3 (três) pontos;
- b) doutorado em área correlata ao Direito – 2 (dois) pontos;
- c) mestrado em Direito – 2 (dois) pontos;
- d) mestrado em área correlata ao Direito – 1 (um) ponto;
- e) especialização em Direito, com carga horária de 360 horas ou mais – 1 (um) ponto por curso;
- f) especialização em área correlata ao Direito, com carga horária de 360 horas ou mais – 0,7 (sete décimos) de ponto por curso;
- g) magistério superior na área do Direito – 0,3 (três décimos) de ponto por semestre, até o limite de 3 (três) pontos;
- h) outro curso de nível superior de área correlata ao Direito – 1 (um) ponto por curso;
- i) curso de aperfeiçoamento que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 120 a 359 horas – 0,7 (sete décimos) de ponto por curso;
- j) curso de atualização que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 24 a 119 horas – 0,4 (quatro décimos) de ponto por curso;
- l) curso de atualização que guarde relação com área do Direito ou que tenha sido patrocinado pela Administração Pública com carga horária de 06 a 23 horas – 0,2 (dois décimos) de ponto por curso

7.5.1.1. O candidato que tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos subitens acima só terá direito à metade da pontuação prevista.

7.5.1.2. O título referido no item 7.5.1.g deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e, se necessária, declaração do setor de recursos humanos da instituição de ensino, com expressa indicação do período (início e término) de exercício do magistério.

7.5.2. CAPACITAÇÃO FUNCIONAL– a este grupo será atribuído o valor MÁXIMO de 3 (três) pontos e serão considerados os seguintes títulos:

- a) exercício de cargo em comissão ou função gratificada – 0,3 (três décimos) de ponto por semestre;
- b) exercício da função de chefia de órgão de assessoramento jurídico – 0,5 (cinco décimos) de ponto por semestre;
- c) trabalhos publicados e relacionados à área de formação jurídica – 0,4 (quatro décimos) de ponto por trabalho.

7.5.2.1. A documentação referente às letras 'a' e 'b' do item 7.5.2 deve mencionar expressamente o período do



ESTADO DO PARANÁ

exercício (início e término) e se fundamentar, preferencialmente, nas informações contidas no dossiê histórico funcional do servidor, podendo ser aceita declaração do atual dirigente ou de responsável pelo setor de recursos humanos da entidade pública.

7.5.3. A presteza e a eficiência no desempenho da função pública serão consideradas para fins de promoção por merecimento mediante atribuição de 04 (quatro) pontos aos participantes que se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Resolução e comprovarem, mediante apresentação da declaração de que trata o item 7.2, que no referido período de avaliação não tiveram faltas injustificadas e não foram condenados em processo administrativo disciplinar, seja pela Administração Pública Estadual, seja pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

7.6. Em caso de empate na pontuação para promoção por merecimento, será classificado o advogado que possuir inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná.

7.7. Será desclassificado do concurso para provimento das vagas pelo critério de MERECEMENTO, o participante que obtiver pontuação igual a 0 (zero).

8) a abertura do presente processo de promoção por antiguidade e merecimento não gera efeitos financeiros retroativos.

9) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

R E Q U E R I M E N T O

EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,

Protocolo administrativo nº _____

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Advogado do Estado, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, vem, perante Vossas Excelências, apresentar requerimento para participar do concurso de promoção para classe imediatamente superior à atual, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2016 – SEAP/PGE.

Instruem o presente pedido os seguintes documentos:

- a) Declaração de não ter sofrido, no período de 23/11/2016 a 22/11/2017, nenhuma falta injustificada ao serviço e/ou punição disciplinar pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná;
- b) Cópia dos títulos destinados a obter pontuação no concurso de promoção pelo critério de merecimento

Termos em que pede deferimento.

Local e data

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, RG nº _____, inscrito na OAB sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para o fim de participação no concurso de promoção da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, que não possuo, no período de 23/11/2016 a 22/11/2017, nenhuma falta injustificada ao serviço e/ou punição disciplinar imposta pela Administração Pública Estadual ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná.

Local e data

Assinatura